



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAIBA

Lei Nº 330, DE 26-11-68

AUTURIZA ao Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a abertura de um crédito especial até a imputância de NCR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ - Pb.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta a eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um / crédito especial até a importância de NCR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), pelo prazo de 10 (dez) anos, juros de 12% (doze por / cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada à complementação de recursos para a construção da linha de transmissão e da rede de distribuição de energia elétrica do distrito de Sobrado - Pb. mediante aquisição de 700,000 (setecentos mil) ações nominativas ordinárias ou preferenciais do Capital social da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SSAELPA concessionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, / nesta região.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletrificação / da Paraíba - SAELPA.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., como condição do financiamento, poderes irrevogáveis / para receber do Banco do Brasil S.A. na cidade de Sapé - Pb. Estado / da Paraíba, ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes até 50% (cincoenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos Industrializados, previstos / nos artigos 22, nºs IV e V 26 e seus parágrafos primeiros e segundo, da Constituição Federal e as disposições dos artigos. 86 e 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, nos exercícios de 1.968 a 1.977 inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

(continúa)



Prefeitura Municipal de Sapé
ESTADO DA PARAIBA

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S. A., autorizado como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no artigo 3º no pagamento do que lhe fôr devido, dando ciências ao Município que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1.969, a Lei orçamentária consignará Verba própria para a amortização do principal e pagamento dos juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1.968.

Artigo 6º - A Presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, em 31 de /
outubro de 1.968.

Cassiano Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal